



Política de Rateio e Divisão de Ordens

Fevereiro 2025

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

- 1.1. Esta Política tem por finalidade estabelecer regras e procedimentos para o rateio e a divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras geridas pela KAPAM ("Companhia"), de modo a assegurar:
 - 1.1.1. Tratamento equitativo e justo a todos os Fundos de Investimento, Carteiras Administradas e demais veículos sob gestão da Companhia;
 - 1.1.2. Ausência de vantagens indevidas entre diferentes estratégias ou entre diferentes clientes;
 - 1.1.3. A observância dos princípios de transparência, diligência e lealdade no exercício da administração de recursos de terceiros, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, em especial as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), incluindo a Resolução CVM nº 175/22 (com seus anexos) e a Resolução CVM nº 21/21.
- 1.2. Esta Política aplica-se a todas as áreas e profissionais envolvidos no processo de decisão de investimentos, execução e alocação das ordens na KAPAM, incluindo, mas não se limitando a, Diretores, Gestores, Analistas, Traders, bem como eventuais prestadores de serviços contratados para auxiliar na execução de ordens.

2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- 2.1. Princípio da Isonomia: As ordens devem ser rateadas e divididas entre as carteiras de forma equânime e não discriminatória, respeitando os objetivos de investimento, o perfil de risco, a liquidez e outras características de cada veículo gerido.
- 2.2. Princípio da Transparência: Os critérios de alocação adotados devem ser claros e objetivos, documentados em sistemas e relatórios, de modo a permitir a verificação e auditoria posterior.
- 2.3. Princípio da Melhoria de Condições Operacionais: Quando uma ordem agrupada for economicamente viável (ex.: obtendo melhores custos de corretagem ou menor impacto de mercado), deve-se refletir esse benefício para todos os veículos participantes da ordem agregada, observados os limites e restrições de cada um.
- 2.4. Conflitos de Interesse: Qualquer situação que possa ensejar conflito de interesses deve ser prontamente identificada e tratada, observando-se a imparcialidade em relação a todos os clientes, bem como as diretrizes de Compliance, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Gestão de Riscos da KAPAM.

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- 3.1. Ordem Agrupada (Block Trade): Concentração de duas ou mais ordens de compra ou venda do mesmo ativo ou derivativo, provenientes de diferentes carteiras sob gestão da Companhia, em um único lote a ser executado nos mercados organizados ou balcão.
- 3.2. Alocação Justa (Fair Allocation): Rateio proporcional e objetivo, com a finalidade de assegurar que cada veículo receba os ativos ou venda suas posições de forma coerente com sua política ou estratégia de investimento e risco.

3.3. Critério de Preço Médio: Quando a ordem agrupada é executada a preços diversos (em múltiplos lotes ou momentos), o gestor deve determinar o preço médio ponderado pela quantidade, rateando os preços de forma equitativa entre as carteiras participantes.

3.4. Estratégia de Investimento: Conjunto de regras ou objetivos que definem o perfil de risco e retorno de um fundo ou carteira, estabelecido em seu Regulamento, Prospecto ou Contrato de Gestão.

4. PROCEDIMENTOS GERAIS

4.1. Identificação das Carteiras e Estratégias

4.1.1. As carteiras de investimento são segmentadas por “famílias” ou “estratégias” conforme suas diretrizes de investimento (renda fixa, ações, multimercado, etc.), devendo-se respeitar os limites e restrições legais ou contratuais de cada veículo.

4.1.2. Ao agrupar ordens, o Diretor de Investimentos (ou área de gestão responsável) deve verificar se o ativo e a operação pretendida são compatíveis com a política de investimento de cada veículo que participa do agrupamento.

4.2. Emissão de Ordens

4.2.1. Todas as ordens devem ser emitidas com a identificação precisa do veículo (Fundo ou Carteira Administrada) a que se referem, em cumprimento ao art. 88 da Resolução CVM nº 175/22.

4.2.2. A área de gestão é responsável por registrar, em sistema interno, o horário de emissão da ordem, ativos e quantidades solicitadas, bem como eventual justificativa para a adoção de ordens agrupadas.

4.3. Rateio e Divisão

4.3.1. As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas, primeiramente, por família de carteira (ou estratégia de investimento) e, em seguida, alocadas proporcionalmente.

4.3.2. A base de rateio deve levar em conta, entre outros fatores: - disponibilidade de caixa ou limite de exposição das carteiras; - tamanho-alvo da posição a ser alocada (ou desinvestida) para cada veículo; - nível de alavancagem eventualmente permitido; - existência de restrições legais ou regulatórias quanto à concentração por emissor ou tipo de ativo. (iii) Uma vez executada a ordem, aplica-se o critério de preço médio ponderado, distribuindo o preço final de execução entre as carteiras de forma equitativa.

4.4. Situações Especiais: Ativos de Baixa Liquidez

4.4.1. Em ativos de reduzida liquidez, a execução integral no mercado pode ser parcial ou insuficiente para atender toda a demanda das carteiras. Nesse caso, o Diretor de Investimentos deve, tão logo identifique a possível restrição, informar à área de Compliance e ao Administrador Fiduciário (no caso de Fundos) as medidas que serão tomadas.

4.4.2. Podem ser adotados critérios como:

- Alocação proporcional ao patrimônio líquido de cada carteira;
- Rodízio, quando pertinente e acordado previamente, para evitar sucessivos desequilíbrios;
- Priorização conforme urgência de liquidez do veículo, sempre pautada em justificativa documentada.

Tais medidas, juntamente com os prazos para regularização ou reajuste de posição, devem ser formalizadas e disponibilizadas para verificação posterior.

4.5. Ordens Parcialmente Executadas

- 4.5.1. Caso a ordem não seja executada em sua totalidade, caberá ao Diretor de Investimentos avaliar se há necessidade de nova submissão de ordem ou se será suficiente a execução parcial.
- 4.5.2. Se a ordem for retomada posteriormente, poderá haver um novo rateio para a parcela remanescente, respeitando sempre os critérios desta Política e a equidade entre as carteiras.
- 4.5.3. A decisão deve ser considerada justa e razoável em relação aos demais veículos que sigam a mesma estratégia de investimento.

5. MONITORAMENTO, REGISTRO E COMPLIANCE

5.1. Registro e Arquivamento

- 5.1.1. Todas as ordens, agrupadas ou não, devem ser registradas em sistema próprio, contendo horário, quantidade, preço e demais informações relevantes.
- 5.1.2. Os critérios de rateio e divisão e eventuais exceções ou ajustes devem ser registrados e justificados por escrito em relatórios específicos, mantidos à disposição da área de Compliance e auditoria por, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme legislação aplicável.

5.2. Supervisão e Revisão Periódica

- 5.2.1. A área de Compliance e o Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro realizarão revisões periódicas para verificar se as práticas de rateio e alocação de ordens estão de acordo com esta Política e com as normas da CVM.
- 5.2.2. Constatada qualquer irregularidade ou desvio, deverão ser tomadas as providências corretivas necessárias, com reporte imediato à Diretoria-Executiva da KAPAM e, quando aplicável, às autoridades competentes.

5.3. Treinamento Interno

- 5.3.1. Todos os colaboradores envolvidos em processos de emissão, execução e monitoramento de ordens devem receber treinamento específico sobre esta Política, bem como sobre os deveres fiduciários e princípios que norteiam o rateio justo.
- 5.3.2. Tais treinamentos devem ocorrer periodicamente, e seu registro de participação ficará arquivado junto à área de Recursos Humanos e Compliance.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A adesão a esta Política é obrigatória para todos os colaboradores e prestadores de serviço diretamente envolvidos no processo decisório ou operacional de compra e venda de ativos para as carteiras sob gestão da KAPAM.
- 6.2. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da KAPAM e permanece vigente por prazo indeterminado, até que nova versão seja formalmente aprovada.
- 6.3. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, em conjunto com o Diretor de Investimentos, com posterior ciência ao CEO da KAPAM, assegurando sempre a adoção de critério que priorize a isonomia, a transparência e o melhor interesse dos investidores.

7. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

7.1. Esta Política será revisada ao menos anualmente ou sempre que houver mudança relevante na regulamentação aplicável, registrando as alterações conforme quadro a seguir.

Revisão	Data	Observações	Responsável
1ª	Agosto/2023	Elaboração do documento.	João Carlos Della Rocca
2ª	Abril/2024	Adequação e padronização da formatação do documento, atualização de informações e revisão geral.	João Carlos Della Rocca
3ª	Fevereiro/2025	Individualização da política em manual próprio. Nova padronização da formatação e design. Estabelecimento da classificação da informação.	Danilo Ferreira Rodrigues Junior

Política de Rateio e Divisão de Ordens.pdf

Documento número #5d9c6716-2cad-4892-adbe-8e47aa51ccc2

Hash do documento original (SHA256): 8003d07d1ece43b241ecb036e9b50b10f0c43095fe9b8ab9dd70d77e1013f7ec

Assinaturas

✓ **Danilo Ferreira Rodrigues Junior**
CPF: 061.339.769-00
Assinou como diretor(a) em 19 mar 2025 às 13:26:58

✓ **Victor Cardoso Carvalho Novaes**
CPF: 406.689.278-79
Assinou como diretor(a) em 19 mar 2025 às 13:38:09

Log

- 19 mar 2025, 13:26:33 Operador com email danilo.rodriguesjr@kapam.com.br na Conta ab7e07c4-4b06-4ad7-b794-65786416ce25 criou este documento número 5d9c6716-2cad-4892-adbe-8e47aa51ccc2. Data limite para assinatura do documento: 18 de abril de 2025 (13:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 mar 2025, 13:26:57 Operador com email danilo.rodriguesjr@kapam.com.br na Conta ab7e07c4-4b06-4ad7-b794-65786416ce25 adicionou à Lista de Assinatura: danilo.rodriguesjr@kapam.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danilo Ferreira Rodrigues Junior e CPF 061.339.769-00.
- 19 mar 2025, 13:26:57 Operador com email danilo.rodriguesjr@kapam.com.br na Conta ab7e07c4-4b06-4ad7-b794-65786416ce25 adicionou à Lista de Assinatura: victor.novaes@kapam.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Cardoso Carvalho Novaes e CPF 406.689.278-79.
- 19 mar 2025, 13:26:58 Danilo Ferreira Rodrigues Junior assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail danilo.rodriguesjr@kapam.com.br. CPF informado: 061.339.769-00. IP: 189.4.121.206. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 19 mar 2025, 13:38:09 Victor Cardoso Carvalho Novaes assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.novaes@kapam.com.br. CPF informado: 406.689.278-79. IP: 177.76.239.190. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

19 mar 2025, 13:38:25

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5d9c6716-2cad-4892-adbe-8e47aa51ccc2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5d9c6716-2cad-4892-adbe-8e47aa51ccc2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.